



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/152.0  
Ref.: Processo n. 121.396/10

Brasília, 11 de agosto de 2010.

À  
SÓ ENTULHOS LTDA. - ME  
CNPJ n. 37.084.209/0001-90

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de locação de contêineres, pelo período de 3 (três) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de locação de contêineres, conforme especificações constantes do processo em epígrafe e da proposta da CONTRATADA, datada de 24/06/10.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.
- 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os contêineres deverão ser colocados semanalmente nos locais apontados no subitem 3.1.1 do Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato.
  - 3.1** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato;
  - 3.2** - As quantidades de colocação e remoção dos contêineres são, de no mínimo, 5 (cinco) unidades semanais.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**3.3** - O prazo máximo para colocação e remoção do contêiner é de 4 (quatro) horas contado da data da solicitação do órgão fiscalizador;

**3.4** – Ao remover o contêiner, a CONTRATADA deverá sempre cobrir a carga com uma lona e deixar o local de retirada do material razoavelmente limpo.

**3.5** – A CONTRATADA será responsável, junto ao SLU, em relação ao local onde serão despejados os entulhos;

**3.6** – As solicitações dos órgãos fiscalizadores para colocação, troca e retirada de contêiner, serão feitas através de formulário, enviado via fax, o qual deverá ser devolvido com o recibo da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

**4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando-se o valor unitário de R\$90,00(noventa reais), por remoção.

**4.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**4.2** As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**5.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**5.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**5.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**5.4** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**5.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2000.0001 - Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**7. NOTA DE EMPENHO: 2010NE002219**

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

**8.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**8.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

**8.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**8.4** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**8.5** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 2 a esta Carta-Contrato, observado, ainda, o disposto nos artigos 77 a 80 c/c 86 a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

88 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128, c/c os 134 a 136 do REGULAMENTO.

**10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 11/08/10 a 10/11/10.

**11.1** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**11.2** Esta Carta-Contrato será rescindida tão logo se conclua procedimento licitatório que tem por objeto a prestação dos serviços em questão.

**11. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Serviço de Obra da Câmara dos Deputados, o qual designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da contratação.

**12. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes em 3 (três) vias, com 9 (nove) folhas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 26/06/10.

Brasília, 11 de agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP  
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Alessandro Rodrigo Trovo  
Gerente Administrativo  
CPF n. 271.093.168-07

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/MF

**ANEXO N. 1****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS****1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa, para locação de contêineres, pelo período de 3 (três) meses, nas quantidades estimadas e especificações abaixo indicadas:

Item 1	<b>LOCAÇÃO DE CONTÊINER PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHO</b>
	DESCRIÇÃO: locação de contêineres para recolhimento de entulhos originários de reformas ou consertos dos prédios administrativos e dos prédios de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados.

**2- QUANTIDADES ESTIMADAS**

QUANT. DE CAÇAMBAS MÉDIAS CONSIDERADAS NA SEMANA = 5 un.
QUANTIDADE DE SEMANAS NO MÊS = 4 semanas
QUANT. DE CAÇAMBAS MÉDIAS CONSIDERADAS NO MÊS = 20 un.

**3- DA LOCAÇÃO E REMOÇÃO**

3.1. Assegurar-se-á a colocação e remoção de, no mínimo, 05 (cinco) *contêineres* por semana.

3.1.1. os *contêineres* serão colocados de acordo com a solicitação do órgão fiscalizador, podendo ser posicionadas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados e nas quadras que abrigam os prédios funcionais (SQN 202, SQN 302, SQS 111 e SQS 311).

3.2. A contratada será responsável, junto ao SLU, em relação ao local onde serão despejados os entulhos.

**4- DOS PRAZOS**

4.1. Prazo máximo de 4 (quatro) horas, para a colocação do contêiner, a contar da solicitação do órgão fiscalizador;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4.2. Prazo máximo de 4 (quatro) horas, para a remoção do contêiner, a contar da solicitação do órgão fiscalizador;

4.2.1. Ao remover o contêiner, a contratada deverá sempre cobrir a carga com uma lona e deixar o local de retirada do material, razoavelmente, limpo.

**5- DAS COMUNICAÇÕES**

As solicitações dos órgãos fiscalizadores para colocação, troca e retirada de contêiner, serão feitas através de formulário, enviado via fax, o qual deverá ser devolvido com o recibo da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.



## ANEXO N. 2

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregues(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo.
- 2) Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento), por ocorrência ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, calculada sobre o valor total adjudicado, pelo não cumprimento do prazo estabelecido no item 3.6 desta Carta-Contrato.
- 3) Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 5) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- 5.1) Não se aplica o disposto no item 5, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
- 5.2) Além do previsto no subitem 5.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.